



Processos nºs 7.810-7/2016, 3.963-2/2016, 36.067-8/2017 e 887-7/2016 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2016
Leis nºs 894/2015 - LDO e 895/2015 - LOA
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Revisor Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 18-6-2019 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 5/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER EXECUTIVO E AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.810-7/2016**.

A auditora pública externa Raquel Jorge, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **5** (cinco) irregularidades.

Após, notificou-se a gestora, mediante a Citação nº 237/2017/GAB/WJT/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **2** (duas) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Pedra Preta, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 895/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 39.733.880,10** (trinta e nove milhões e setecentos e trinta e três mil e oitocentos e oitenta reais e dez centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0003	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	955.753,00	775.021,51	735.315,71	94,87
0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	921.552,00	1.068.424,00	1.038.857,01	97,23



0016	APOIO EDUCACIONAL	1.587.587,67	1.327.009,80	735.629,37	55,43
0020	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	2.512.819,73	5.085.732,64	4.615.529,99	90,75
0043	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0023	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	435.750,00	293.792,95	138.747,11	47,22
0026	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	181.000,00	198.948,21	186.768,69	93,87
0028	ATENÇÃO AO IDOSO	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0027	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	0,00	0,00	0,00	0,00
0018	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	826.865,19	481.341,04	383.165,51	79,60
0040	CIDADE BONITA	973.500,00	2.933.863,44	2.433.774,35	82,95
0039	CIDADE LIMPA	2.280.000,00	3.383.411,10	3.282.978,44	97,03
0010	CONTROLE DE ENCHENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	CONTROLE FINANCEIRO	1.361.073,80	1.336.562,97	1.279.824,03	95,75
0050	CRAS PAIF	153.000,00	214.970,00	169.561,93	78,87
0037	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	586.000,00	849.836,37	645.166,04	75,91
0055	DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA	75.000,00	0,00	0,00	0,00
0035	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	298.377,45	202.415,41	200.843,22	99,22
0006	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0032	DIFUSÃO CULTURAL	315.500,00	199.188,16	199.188,16	100,00
0008	ENCARGOS ESPECIAIS	650.000,00	290.000,00	211.371,29	72,88
0029	ENFRENTAMENTO A POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00
0054	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	936.500,00	400.435,00	349.691,00	87,32
0034	GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO	11.970,00	5.040,00	5.040,00	100,00
0030	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.153.000,00	1.154.600,00	424.949,09	36,80
0036	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	255.600,00	276.853,79	272.784,99	98,52
	GESTÃO DO SISTEMA DE				



0015	EDUCAÇÃO	1.655.000,00	2.022.434,50	1.998.808,39	98,83
0056	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL	31.500,00	13.000,00	11.381,06	87,54
0011	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA	2.546.000,00	2.619.141,50	2.590.749,98	98,91
0024	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	3.624.332,92	5.392.052,18	5.156.961,56	95,64
0053	GESTÃO DO SISTEMA TURÍSTICO DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	1.746.102,00	2.519.652,05	2.464.107,38	97,79
0033	LIVRO ABERTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0012	MALHA VIÁRIA RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	MALHA VIÁRIA URBANA	265.000,00	592.000,00	283.397,05	47,87
0052	MANUT. E ENC. COM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	138.000,00	110.490,98	110.469,47	99,98
0017	MANUTENÇÃO DA UAB	500.000,00	21.938,07	19.349,90	88,20
0013	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.379.183,00	7.428.604,94	4.780.411,87	64,35
0014	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	1.158.925,88	1.160.007,75	1.135.518,95	97,88
0031	MORAR MELHOR	4.000,00	0,00	0,00	0,00
0038	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.991.867,74	2.115.448,66	2.087.337,31	98,67
0004	REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO	26.181,05	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	397.338,80	0,00	0,00	0,00
0019	SAÚDE DA FAMÍLIA	2.103.679,87	2.987.024,25	2.255.853,81	75,52
0042	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	25.500,00	4.500,00	4.040,34	89,78
0041	TRÂNSITO RACIONAL	46.720,00	33.720,00	33.720,00	100,00
0044	VACINAÇÃO DE IDOSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	227.000,00	288.110,00	278.210,36	96,56
0021	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	355.700,00	253.700,00	183.257,17	72,23



TOTAL	39.733.880,10	48.039.271,27	40.702.760,53	84,72
--------------	----------------------	----------------------	----------------------	--------------

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram o valor de **R\$ 50.498.474,91** (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecad. sobre a prev.
I – RECEITAS CORRENTES	43.379.465,72	56.278.275,28	129,73
Receita Tributária	3.404.324,36	4.488.191,90	131,83
Receita de Contribuições	900.138,32	1.197.667,95	133,05
Receita Patrimonial	301.297,18	401.675,57	133,32
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.000,00	160.619,99	8.031,00
Transferências Correntes	38.112.200,55	49.758.710,42	130,56
Outras Receitas Correntes	659.505,31	271.409,45	41,15
II – RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00	66.451,83	5,53
Alienação de bens	0,00	66.451,83	0,00
Transferência de capital	1.200.000,00	0,00	0,00
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	44.579.465,72	56.344.727,11	126,39
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.845.585,62	-5.846.252,20	120,65
Deduções da receita tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-4.845.585,62	-5.846.252,20	120,65
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	39.733.880,10	50.498.474,91	127,09
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	39.733.880,10	50.498.474,91	127,09

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente



arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de R\$ 10.764.594,81 (dez milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a 27,09% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 5.912.695,15** (cinco milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

Receita tributária própria	Previsão Atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria
Impostos	3.091.355,81	4.308.383,79	72,86
IPTU	203.119,44	319.083,65	5,39
IRRF	621.027,87	1.017.674,62	17,21
ISSQN	1.369.397,40	1.728.370,63	29,23
ITBI	897.811,10	1.243.254,89	21,02
Taxas	312.968,55	179.808,11	3,04
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	900.138,32	1.197.667,95	20,25
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	183.400,00	226.835,30	3,84
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.487.862,68	5.912.695,15	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2016, totalizaram **R\$ 47.872.780,01** (quarenta e sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e um centavo).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 18.166.925,58**) com as despesas empenhadas (**R\$ 22.963.104,21**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **deficitário** de **R\$ 4.796.178,63** (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme fl. 16 do relatório do voto.

Todavia, após análise da defesa, a equipe de auditoria considerou a irregularidade sobre este déficit sanada e, apesar de não apresentar novos cálculos técnicos,



concordou com a defesa apresentada e os dados mencionados pela responsável no Anexo 12.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2016, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	250.521,92
DEDUÇÕES (II)	2.155.014,34
Ativo Disponível	2.565.922,06
Haveres financeiros	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	410.907,72
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	50.020.665,98
% da DC sobre a RCL	0,50
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	60.024.799,17
Insuficiência Financeira para pagamento de Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	R\$ 0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 8.719.846,51** (oito milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 48.209.341,01

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	23.144.238,48	48,00	54	Regular
Legislativo	1.392.457,41	2,88	6	Regular
Município	24.536.695,89	50,89	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes



resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
33.527.101,86	11.341.111,82	33,82	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **33,82%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.562.018,71	8.278.910,96	100% + outros recursos (109,48)	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, **100%** da receita base do Fundeb, mais outros recursos, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 29 e 30 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 26.838-4/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **b)** Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); **c)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); e, **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)



Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
46.691.866,83	10.012.763,91	21,44%	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,44%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 33 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 26.838-4/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **b)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); **c)** Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); **d)** Taxa de incidência de dengue (2015); e, **e)** Cobertura – imunizações: Pentavalente (2015).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme o voto do Relator, no que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,39**, e obteve conceito “**D**”, classificado como “**Gestão Crítica**”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **134ª** posição, em 2012, para **112ª**, em 2013, **30ª**, em 2014, **138ª**, em 2015, elevando-se para **131ª**, em 2016, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2015, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de **0,27** e, no exercício de 2016, foi de **0,39**, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Geral	Ranking
2012	0,43	0,45	0,21	0,09	0,00	0,26	134
2013	0,00	0,28	0,98	0,42	0,00	0,37	112
2014	0,55	1,00	1,00	0,40	0,00	0,66	30
2015	0,37	0,18	0,52	0,11	0,07	0,27	138
2016	0,37	0,41	0,67	0,08	0,49	0,39	131



Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
30.220.702,36	2.115.448,56	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.115.448,56** (dois milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2015, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 693/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2016, sob a gestão da Sra. Mariledi Araújo Coelho Philippi, com recomendações, cujo Parecer foi ratificado pelo Parecer-Vista nº 1.991/2019, emitido pelo Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de



Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Interino Moises Maciel e contrariando os Pareceres nºs 693/2019 e 1.991/2019 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2016, gestão da Sra. Mariledi Araújo Coelho Philippi, neste ato representada pelos procuradores Rafael Santos de Oliveira - OAB/MT nº 14.885 e Antônio Agnaldo da Silva - OAB/MT nº 25.702/O, sendo o Sr. José Carlos Oliveira Santos - Contador, neste ato representado pelo procurador Luiz Mário de Barros, conforme fundamentos constantes no voto-vista do Conselheiro Revisor inserido nos autos; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **a) recomendando** ao Poder Executivo que observe o disposto em lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em obediência aos artigos 8º e 50 da LRF; **b) recomendando** ao Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; **c) recomendando**, ainda, ao Poder Executivo Municipal de Pedra Preta que: **c.1)** adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa no sentido de melhorar os indicadores referentes ao Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM), sobretudo aqueles que apresentaram piora (Receita Tributária Própria; Despesa com Pessoal; Investimento; Custo Dívida; Geral); **c.2)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da saúde e educação para identificar os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal na apreciação destas contas; os resultados desse aperfeiçoamento do planejamento e execução das políticas públicas deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2019, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **c.2.1) educação:** **1)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – Matemática 8ª série/9º ano – inferior à média do Brasil; **2)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – Português 8ª série/9º ano – inferior à média do Brasil; **c.2.2) saúde:** **1)** Taxa de mortalidade infantil; **2)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; **3)** razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária; **c.3)** faça constar explicitamente nas peças de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) os



programas e ações para melhorar os referidos índices; e, **c.4)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal de Contas; **d) recomendando** ao Poder Legislativo que realize a fiscalização das políticas públicas do município, atendo-se também ao contido no parecer emitido pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) o desentranhamento dos Documentos Digitais nºs 82198/2019, 8244/2019 e 85472/2019;

3) encaminhamento de cópia desta decisão à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para conhecimento e adoção das medidas referentes ao desentranhamento citado no item acima, cujos documentos deverão ser enviados ao Gabinete do Relator, para as demais providências pertinentes; e,

4) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), foi designado como Revisor o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Vencidos os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) – Relator e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), que votaram pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, os quais acompanharam o voto-vista do Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL – Revisor
Conselheiro Interino

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto